



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Gabinete da Vereadora  
Diretora Ana Lúcia

Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 17/04/18

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre sanções administrativas em face da pessoa física e jurídica que venha se envolver em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar no âmbito municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a Pessoa Física ou Jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, ficará impedida de realizar novos contratos junto ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - Caso a Pessoa Física ou Jurídica esteja sediada no Município, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

- I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios,
- II – redução da quantidade dos produtos contratados;
- III – produtos considerados de má qualidade ou que esta seja inferior ao previsto no Contrato;
- IV – fraudes contratuais de qualquer espécie.

Protocolo nº 1062  
Data: 16/04/18  
[Assinatura]  
Assinatura

**Cláudia Rejane Meirelles**  
Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliará no cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de abril de 2018.

  
**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
Vereadora



Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo impedir que empresas e pessoas físicas envolvidos em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, fiquem impedidos de realizar novos contratos com a municipalidade, inclusive, cassando o alvará ou licença de funcionamento, caso tenha sede no Município.

A fraude e o desvio de recursos públicos em qualquer área como saúde, obras, cultura, esporte, dentre outros setores é totalmente inaceitável e merece todo o rigor da lei na punição dos infratores, mas entendemos que o desvio de recursos destinados à alimentação das crianças e adolescentes é uma conduta ainda mais grave e que merece agravante na punição aos responsáveis, conforme proposto no presente projeto de lei.

No âmbito do PNAE, foi criado em 1994 o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) com o objetivo de realizar o controle social do Programa. Uma das atribuições dos Conselheiros do CAE é zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos pelas escolas atendidas pelo PNAE, levando em consideração seus aspectos nutricionais e higiênico-sanitários. O CAE deve comunicar qualquer irregularidade identificada na execução do Programa aos órgãos competentes, destacando a importância da visita às escolas e o detalhamento da mesma nesta etapa de fiscalização.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pela instituição em apreço, é que solicito aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente proposição.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de abril de 2018.

  
**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
Vereadora